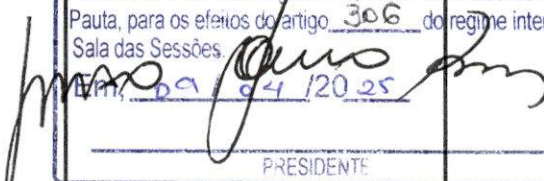


	ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DESPACHO: 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>306</u> do regime interno. Sala das Sessões. Em, <u>09</u> de <u>04</u> /20<u>25</u>  _____ PRESIDENTE		
AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE ____ DE 2025.

Altera o Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para acrescentar a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para acrescentar a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica acrescentada a unidade judiciária denominada 3ª Vara Criminal, na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculada à Comarca de Barra do Garças.

Art. 3º Fica alterado o Quadro 02 do Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar n. 758, de 18 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
[...]



Quadro 02
ENTRÂNCIA ÚNICA

[...]
ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 2
[...]
6 – BARRA DO GARÇAS
[...]
3ª Vara Criminal
[...]

[...]”

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para acrescentar a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A criação da referida unidade judiciária foi aprovada pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na sessão administrativa realizada em 24-3-2025.

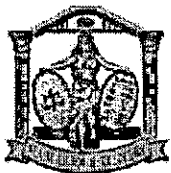
Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em apreço tem como escopo a inclusão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, no rol de unidades judiciárias no quadro da organização judiciária, previsto no Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE-MT).

Em face do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, requerendo, desde já, seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, nos termos do art. 284 do Regimento Interno da ALMT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 3 de março de 2025.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:189F0000-0AA5-0A58-C631-08DD72BAD726>

Código verificador - AD:189F0000-0AA5-0A58-C631-08DD72BAD726



JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 03/04/2025 10:21:53



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Estudo Orçamentário n. 17/2025-COPLAN (Conjunta)
PROPOSIÇÃO n. 16
CIA n. 0717812-91.2024.8.11.0001

Ementa: criação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, com competência para processar e julgar delitos de associação para o tráfico e organização criminosa e criação de um cargo de Assessor de Gabinete II-PDA-CNE-VIII, a ser destinado à 1ª Vara da Comarca de Peixoto de Azevedo

Excelentíssimo Desembargador Presidente:

Em cumprimento à r. determinação acostada ao andamento n. 109, que encaminha os autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, em conjunto com a Coordenadoria Financeira, passamos a nos manifestar:

Trata-se de Proposição n. 16/2024, formulada pelo Presidente da Comissão de Planejamento de Atividades Programáticas e Racionalização dos Serviços Judiciários, Desembargador Marcos Machado, objetivando, em princípio, a criação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste, com competência para processar e julgar delitos de associação para o tráfico e organização criminosa para o tráfico de drogas nas Regiões: Centro Sul (Polo VIII); Leste (Polo IX); e Nordeste (Polo XI).

No entanto, sobreveio proposta alternativa apresentada pelo Desembargador Wesley Sanches Lacerda (id. 51), objetivando a alteração da sede da Vara Regional de Organização Criminosa e Associação para o Tráfico de Primavera do Leste para a Comarca de Barra do Garças (id. 2- CIA 0069263-05.2024.8.11.0000) a qual obteve parecer favorável do Desembargador-proponente e do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

O e. Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Presidente do e. Tribunal de Justiça, determinou acrescentar ao presente Estudo Orçamentário a criação de um cargo de Assessor de Gabinete II - PDA-CNE-VIII decorrente da Proposição 6/2023 - CIA 0019357-80.2023.8.11.0000, formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça, a qual objetiva a reativação da 1ª Vara da Comarca de Peixoto de Azevedo, suspensa pela Resolução TJMT/TP n. 5 de 20 de março de 2014.

A Minuta do Anteprojeto de Lei que altera Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Grosso, acostada ao andamento n. 109, trouxe em seu Art. 2º:

Art. 2º Ficam criados no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - um cargo de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII;
- II - três cargos de Assessor de Gabinete II - PDA-CNE-VIII;
- III - uma função de confiança de Gestor Judiciário - PDA-FC;
- IV - dois cargos de Analista Judiciário - PTJ;
- V - um cargo de Técnico Judiciário - PTJ.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos e funções de confiança previstos neste artigo, será realizada pelo Diretor do Foro.

Merece registro que o pleito, priorizado pela alta administração, se trata de demanda com despesas continuadas e uma vez implementada terá desdobramentos em anos futuros, com a projeção de crescimento contínuo.

Isso posto, é importante consignar que a Coordenadoria de Planejamento tem o dever de discorrer exclusivamente sobre a matéria orçamentária, a fim de organizar e controlar os recursos financeiros disponibilizados para o Poder Judiciário, razão pela qual, a legalidade da implementação da demanda pleiteada deve ser analisada pelas áreas competentes sob a perspectiva dos dispositivos legal e constitucional, com o enfoque no processo decisório de alocação dos recursos limitados.

Assim, para iniciar os apontamentos deste Estudo Orçamentário, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira passam a analisar em conjunto, os dispêndios necessários para o custeio desta demanda nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial o artigo 16, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a assunção de novas despesas no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Com base nas premissas acima, passamos aos cálculos dos dispêndios necessários para a viabilizar a demanda.

I – Do Custo de Provimento Imediato com Servidores Comissionados

Consoante os dados encaminhados pelo proponente, segue no Quadro abaixo, a atual estrutura remuneratória para provimento Imediato dos cargos criados:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 1 - Provimento Imediato de Servidores Comissionados

Pessoal (Fonte 1.530.000/1.750.000)											
Classificação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
PROJ. 2025	1	R\$ 7.762,03	R\$ 87.22,65	R\$ 215,20	R\$ 2.415,20	R\$ 2.765,03	R\$ 31.520,35	R\$ 847,09	R\$ 9.715,78	R\$ 2.415,79	R\$ 27.780,03
PROJ. 2026	3	R\$ 8.216,13	R\$ 97,33	R\$ 172,16	R\$ 1.932,55	R\$ 15.636,39	R\$ 1.831,08	R\$ 312,68	R\$ 1.797,08	R\$ 1.797,08	R\$ 18.506,19
PROJ. 2027	1	R\$ 8.216,13	R\$ 97,33	R\$ 172,16	R\$ 1.932,55	R\$ 15.636,39	R\$ 1.831,08	R\$ 312,68	R\$ 1.797,08	R\$ 1.797,08	R\$ 18.506,19
Total	5	R\$ 18.994,29	R\$ 215,20	R\$ 387,36	R\$ 4.347,75	R\$ 31.172,78	R\$ 3.542,45	R\$ 1.112,44	R\$ 3.584,24	R\$ 3.584,24	R\$ 36.792,41

Extra Pessoal (Fonte 1.530.000/1.750.000)											
Classificação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
PROJ. 2025	1	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00
PROJ. 2026	3	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00
PROJ. 2027	1	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00	R\$ 2.051,00	R\$ 23.382,00
Total	5	R\$ 6.153,00	R\$ 70.146,00	R\$ 6.153,00	R\$ 70.146,00	R\$ 6.153,00	R\$ 70.146,00	R\$ 6.153,00	R\$ 70.146,00	R\$ 6.153,00	R\$ 70.146,00

Quadro 2 - Impacto Imediato com Servidores Comissionados

Criação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste - Servidores							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2025	Valor Anual 2025 (9 meses)	Valor Mensal 2026	Valor Anual 2026	Valor Mensal 2027	Valor Anual 2027
Pessoal (Fonte 1.530.000/1.750.000)	Subsídio	\$ 30.742,49	\$ 276.682,41	\$ 32.239,65	\$ 366.675,79	\$ 33.848,41	\$ 406.180,89
	13º Salário	\$ 2.561,87	\$ 23.056,87	\$ 2.686,64	\$ 32.239,65	\$ 2.820,70	\$ 33.848,41
	Férias	\$ 853,95	\$ 7.685,62	\$ 895,55	\$ 10.746,55	\$ 947,23	\$ 11.282,83
	Potencial	\$ 9.564,33	\$ 86.078,97	\$ 10.030,11	\$ 120.361,36	\$ 10.530,62	\$ 126.367,39
	Total - Pessoal	\$ 43.722,65	\$ 393.503,87	\$ 45.851,95	\$ 550.223,35	\$ 48.139,96	\$ 577.679,49
Extra Pessoal (Fonte 1.530.000/1.750.000)	Aux. Alimentação	\$ 8.220,00	\$ 73.980,00	\$ 8.620,31	\$ 103.443,77	\$ 9.050,47	\$ 108.605,61
	Aux. Saúde	\$ 8.900,00	\$ 80.100,00	\$ 9.333,43	\$ 112.001,16	\$ 9.799,17	\$ 117.590,02
	Total - Extra	\$ 17.120,00	\$ 154.080,00	\$ 17.953,74	\$ 215.444,93	\$ 18.849,64	\$ 226.195,63
Total Geral		\$ 60.842,65	\$ 547.583,87	\$ 63.805,69	\$ 765.668,28	\$ 66.989,60	\$ 803.875,12

No que se refere às despesas com **Pessoal – Servidores Comissionados** para o corrente exercício (9 meses - 2025), serão no valor mensal de R\$43.722,65 (quarenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), com custo anual de R\$393.503,87 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e três reais e oitenta e sete centavos).

No ano de 2026, por sua vez, o custo mensal está estimado no importe de R\$45.851,95 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), com suporte anual de R\$550.223,35 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

Já para o ano de 2027, a previsão do custo mensal será de R\$48.139,96 (quarenta e oito mil cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), com suporte anual de R\$577.679,49 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Com relação às despesas com **Extra-Pessoal – Servidores Comissionados**, o custo mensal para o corrente exercício (9 meses - 2025), será no valor mensal de R\$17.120,00 (dezessete mil cento e vinte reais), com custo anual de R\$154.080,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitenta reais).

No ano de 2026, por sua vez, o custo mensal está estimado no importe de R\$17.953,74 (dezessete mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), com suporte anual de R\$215.444,93 (duzentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Já para o ano de 2027, a previsão do custo mensal será de R\$18.849,64 (dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com suporte anual de R\$226.195,63 (duzentos e vinte e seis mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

II – Do Custo de Provimento Mediato com Servidores Efetivos

Consoante os dados encaminhados pelo proponente, segue no Quadro abaixo, a atual estrutura remuneratória para provimento mediato dos cargos de servidores efetivos, que aguardam a conclusão do processo seletivo em tramitação:

Quadro 3 - Provimento Mediato de Servidores Efetivos

Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.750.0000)		Despesas				Valores Totais				Valor Bruto Mensal
Posto	Quantidade	Subsídio	13º Salário	Férias	Patrãoal	Subsídio	13º Salário	Férias	Patrãoal	
Analista Judiciário	2	R\$ 7.732,23	R\$ 844,85	R\$ 214,25	R\$ 2.407,45	R\$ 15.475,44	R\$ 1.629,71	R\$ 429,90	R\$ 4.814,50	R\$ 22.010,97
Técnicos Judiciários	1	R\$ 4.251,44	R\$ 357,62	R\$ 112,54	R\$ 329,45	R\$ 4.814,44	R\$ 397,82	R\$ 112,54	R\$ 1.220,45	R\$ 5.725,43
Total		R\$ 11.983,67	R\$ 1.202,47	R\$ 326,79	R\$ 2.736,90	R\$ 20.289,88	R\$ 2.027,53	R\$ 542,44	R\$ 6.034,95	R\$ 27.773,01

Extra Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.760.0000)		Despesas				Valores Totais				Valor Bruto Mensal
Posto	Quantidade	Aux. Alimentação	Aux. Saúde	VRPA		Aux. Alimentação	Aux. Saúde	VRPA		
Analista Judiciário	2	\$ 2.055,00	\$ 215,00	\$ -	\$ -	\$ 4.110,00	\$ 430,00	\$ -	\$ -	\$ 8.550,00
Técnicos Judiciários	1	\$ 2.055,00	\$ 215,00	\$ -	\$ -	\$ 2.055,00	\$ 215,00	\$ -	\$ -	\$ 2.270,00
Total		\$ 4.110,00	\$ 430,00	\$ -	\$ -	\$ 6.165,00	\$ 645,00	\$ -	\$ -	\$ 11.040,00

Quadro 4 - Impacto Mediato com Servidores Efetivos

Projeções Servidores		Projeções							
		Criação de 37 Vagas Criminais da Comarca de Primavera do Leste - Servidores							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Valor Mensal 2025	Valor Anual 2025 (9 meses)	Valor Mensal 2026	Valor Anual 2026	Valor Mensal 2027	Valor Anual 2027		
Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.750.0000)	Subsídio	\$ 19.527,30	\$ 175.751,70	\$ 20.478,91	\$ 245.746,90	\$ 21.500,81	\$ 258.009,68		
	13º Salário	\$ 1.627,33	\$ 14.645,93	\$ 1.706,58	\$ 20.478,91	\$ 1.791,73	\$ 21.500,81		
	Férias	\$ 543,44	\$ 4.891,58	\$ 588,86	\$ 6.816,30	\$ 597,24	\$ 7.166,94		
	Patrãoal	\$ 6.075,35	\$ 54.678,12	\$ 6.371,22	\$ 76.454,59	\$ 6.689,14	\$ 80.269,68		
	Total - Pessoal	\$ 27.773,01	\$ 249.957,12	\$ 29.125,56	\$ 349.506,71	\$ 30.578,92	\$ 366.947,09		
Extra Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.760.0000)	Aux. Alimentação	\$ 6.165,00	\$ 55.485,00	\$ 6.465,24	\$ 77.582,83	\$ 6.787,35	\$ 81.452,11		
	Aux. Saúde	\$ 6.675,00	\$ 60.075,00	\$ 7.000,07	\$ 84.000,87	\$ 7.349,39	\$ 88.192,51		
	Total - Extra	\$ 12.840,00	\$ 115.560,00	\$ 13.465,31	\$ 161.583,70	\$ 14.136,74	\$ 169.644,62		
Total Geral		\$ 40.613,01	\$ 365.517,12	\$ 42.590,87	\$ 511.090,40	\$ 44.715,66	\$ 536.591,71		

No que se refere às despesas com **Pessoal – Servidores Efetivos** para o corrente exercício (9 meses - 2025), serão no valor mensal de R\$27.773,01 (vinte e sete mil setecentos e setenta e três reais e um centavo), com custo anual de R\$249.597,12 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos).

No ano de 2026, por sua vez, o custo mensal está estimado no importe de R\$29.125,56 (vinte e nove mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com suporte anual de R\$349.506,71 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e seis reais e setenta e um centavos).

Já para o ano de 2027, a previsão do custo mensal será de R\$30.578,92 (trinta mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), com suporte anual de R\$366.947,09 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e nove centavos).





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Com relação às despesas com **Extra-Pessoal – Servidores Efetivos**, o custo mensal para o corrente exercício (9 meses - 2025), será no valor mensal de R\$12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais), com custo anual de R\$115.560,00 (cento e quinze mil quinhentos e sessenta reais).

No ano de 2026, por sua vez, o custo mensal está estimado no importe de R\$13.465,31 (treze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), com suporte anual de R\$161.583,70 (cento e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Já para o ano de 2027, a previsão do custo mensal será de R\$14.137,23 (quatorze mil cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos), com suporte anual de R\$169.646,72 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

III – Do impacto total da demanda

Com relação ao dispêndio total do custo IMEDIATO, o impacto orçamentário foi estimado para os anos de **2025, 2026 e 2027**, nos valores de **R\$547.583,87** (quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), **R\$765.668,28** (setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) e **R\$803.875,12** (oitocentos e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), conforme o quadro abaixo:

Quadro 7 - Impacto Total Imediato com Servidores Comissionados

Projeções - Geral

criação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste - Resumo Geral				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2025 (9 meses)	Valor Anual 2026 (12 meses)	Valor Anual 2027 (12 meses)
Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.759.0000)	Servidor	\$ 393.503,87	\$ 550.223,35	\$ 577.679,49
	Total - Pessoal	\$ 393.503,87	\$ 550.223,35	\$ 577.679,49
Extra Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.760.0000)	Servidor	\$ 154.080,00	\$ 215.444,93	\$ 226.195,63
	Total - Extra	\$ 154.080,00	\$ 215.444,93	\$ 226.195,63
Total Geral		\$ 547.583,87	\$ 765.668,28	\$ 803.875,12

Já com o dispêndio total do custo MEDIATO com a nomeação de Servidores Efetivos e Magistrados, o impacto orçamentário foi estimado para os anos de **2025, 2026 e 2027**, nos valores de **R\$365.517,12** (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e doze centavos), **R\$511.090,40** (quinhentos e onze mil e noventa reais e quarenta centavos) e **R\$536.593,82** (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), conforme o quadro abaixo:





ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 8 - Impacto Total Mediato com Servidores Efetivos e Magistrados

Projeções - Geral

criação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste - Resumo Geral				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2025 (9 meses)	Valor Anual 2026 (12 meses)	Valor Anual 2027 (12 meses)
Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.759.0000)	Servidor	\$ 249.957,12	\$ 349.506,71	\$ 366.947,09
	Total - Pessoal	\$ 249.957,12	\$ 349.506,71	\$ 366.947,09
Extra Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.760.0000)	Servidor	\$ 115.560,00	\$ 161.583,70	\$ 169.646,72
	Total - Extra	\$ 115.560,00	\$ 161.583,70	\$ 169.646,72
Total Geral		\$ 365.517,12	\$ 511.090,40	\$ 536.593,82

Insta salientar, que nos cálculos referentes às despesas de servidores foram previstos os reajustes inflacionários de recomposição salarial de **4,87% e 4,99%** para os anos de **2026 e 2027**, respectivamente, conforme os indicadores macroeconômicos do INPC.

Já as despesas de magistrados, foram previstos os reajustes de recomposição salarial dispostos na Lei n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023.

Cabe esclarecer que o acréscimo salarial, decorrente da ocupação de cargos em comissão ou função de confiança por servidores efetivos, possui natureza indenizatória e não incorpora ao subsídio mensal, nos termos da Lei Complementar n. 755, de 12 de janeiro de 2023, publicada no D.O. n. 28.416.

IV – Da execução das despesas

No que se refere às despesas de Pessoal dos Servidores Ativos, estas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, no PAOE 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, na Medida – Arcar com pagamento de servidores ativos, UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0006 – Servidores do 2º Grau / UG 0012 – Servidores do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual, no elemento de despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais.

Já as despesas com Extra-Pessoal dos Servidores Ativos, deverão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, no PAOE 4491 - Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais – V.I., na Medida 1 e Medida 2 – Arcar com pagamento de verbas indenizatórias aos servidores, UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0006 – Servidores do 2º Grau / UG 0012 – Servidores do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – auxílio-saúde e 3.3.90.46.3.1 – auxílio alimentação.

Quanto à disponibilidade orçamentária, faz necessário primeiramente apresentar o contexto legal que norteia o gasto público do Poder Judiciário.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

V – Dos recursos orçamentários

Prefacialmente, destacamos que o indicador do Poder Judiciário de MT constante do Relatório Gestão Fiscal - 4º Quadrimestre de 2024 correspondeu ao importe de 3,56%, publicado no D.O. n. 28.930 em 13/02/2025 (pág.242), permanecendo abaixo do limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:

13 de fevereiro de 2025		Diário Oficial		Nº 28.930	Página 242
 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO FINANCEIRO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2024 QUADRIMESTRE: SETEMBRO A DEZEMBRO/2024					
LRF - ANEXO VI, art. 48					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE		
Total da Receita Corrente Líquida			33.003.632.656,20		
Total da Receita Corrente Líquida Ajustada			32.886.763.926,20		
DESPESAS COM PESSOAL			VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP			1.171.508.380,23	3,56%	
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 4%			1.315.465.288,80	4,00%	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%			1.874.534.143,79	5,70%	
Limite de Alerta (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 6,40%			1.775.674.452,00	5,40%	
DÍVIDA CONSOLIDADA			VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada líquida			-00		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			-00		
GARANTIA DE VALORES			VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			-00		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			-00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			-00		
Limite definido p/ Senado Federal p/ Operações de Crédito Externo e Internas			-00		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			-00		
Limite definido p/ Senado Federal p/ Operações de Crédito por antecipação da Receita			-00		
RESTOS A PAGAR			Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	
Valor Total			158.532.258,57	256.329.324,45	
Fonte: RFP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício; RFP 215 - Balanço Mensal de Verificação					
Desa. Cláudio Claudino da Silva Presidente do Tribunal de Justiça		Desa. Maria Erenides Kneip Vice-Presidente do Tribunal de Justiça		Euzeni Paiva de Paula Diretora Geral	
Suzen Mirian dos Santos Galvão CRC-MT - 009310/O-7		Thiana Rondon Lopes Coordenadora Financeira		Wânia Christina Zucinsky Proença Diretora do Departamento Financeiro	
Wellington Cordeiro Coordenador do Auditoria Interna					

Segundo a Lei n. 12.784 (LOA 2025) publicada no Diário Oficial n. 28.910 de 16/01/2025, o Poder Executivo disponibilizou o orçamento para o exercício de 2025 ao Poder Judiciário no montante de R\$2.990.448.686,00 (dois bilhões novecentos e noventa milhões quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais). Desse montante, a importância de R\$752.785.200,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) está na Unidade Orçamentaria 03.601 - Fundo de Apoio ao





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Judiciário e a quantia de R\$2.237.663.486,00 (dois bilhões duzentos e trinta e sete milhões seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais) está na Unidade Orçamentaria 03.101- Tribunal de Justiça.

O valor disponibilizado na Fonte 1.500.0000 (Recursos do Tesouro Estadual) a título de duodécimo do Poder Judiciário é de **R\$1.848.123.116,00 (um bilhão oitocentos e quarenta e oito milhões, cento e vinte e três mil, cento e dezesseis reais).**

Merece registro que o Plano de Trabalho Anual - PTA 2025 do Poder Judiciário foi aprovado, por unanimidade, em Sessão Administrativa realizada no dia 12/09/2024 pelo Tribunal Pleno, conforme consta no v. Acórdão proferido nos autos de DIVERSOS 1/2024 (CIA n. 0024736- 65.2024.8.11.0000) e foi elaborado em observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos princípios que orientam o administrador público, em especial, o primado do equilíbrio orçamentário, atendendo-se, ainda, aos preceitos da Emenda Constitucional n. 109/2021.

Salientamos que a LRF exige que para a assunção de novas despesas, em especial aquelas com pessoal, haja além da previsão orçamentária, também, a disponibilidade financeira no exercício em que se dará a despesa e nos dois subsequentes. Desse modo, para a devida observância do preceito legal é necessário que o acréscimo dos gastos se enquadre na previsão financeira do Poder, ou seja, deve haver o equilíbrio entre a criação da nova despesa e o ingresso dos recursos para fazer frente.

Em suma, este é o cenário a ser trabalhado para a projeção com novas demandas, cujo custeio deve encaixar no valor do duodécimo disponibilizado a este e. Tribunal de Justiça.

VI – Da Emenda Constituição n. 109/2021

A Emenda Constitucional n. 109/2021 trouxe uma série de disposições relevantes, como a possibilidade de decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional e seu regime jurídico; o aumento do rol de reserva de lei complementar do art. 163; a alteração do conteúdo da LDO; a previsão de nova vedação no art. 167; a possibilidade de aplicação do mecanismo de ajuste fiscal e a inclusão de aposentados pensionistas no cálculo de gasto com pessoal, dentre outras.

Em seu artigo 167-A destaca que apurado no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto na LC 173/2020. Portanto, as vedações incluídas na LRF estão agora expressas na Constituição Federal. Esse mesmo entendimento é reforçado no artigo 109 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da CF, sendo:

"Art. 109. Se verificado, na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

cento), aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações: ..."

Outro artigo que destacamos é o artigo 168 § 2º que traz no texto de forma expressa que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput (dotações orçamentárias aos poderes) deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)"

Diante deste cenário que se descortina, com maior exigência no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos reforça a necessidade de melhor alinhamento do Poder Executivo, com demais poderes/órgãos na definição do orçamento inicial autorizado em lei, bem como um rigoroso monitoramento no acompanhamento da execução orçamentária e financeira entre os envolvidos.

Cabe destacar que a despesa em comento, como as demais despesas com pessoal (ativo e inativo) e custeio impactam no limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a apuração da diferença entre despesas correntes e receitas correntes fixado pelo artigo 167-A da Constituição Federal, que tem o objetivo de vedar o incremento de novas despesas aos entes públicos que estiverem com a saúde financeira comprometida.

Neste sentido, insta informar que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso publica bimestralmente o Boletim Orçamentário, em conformidade com a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), com o intuito de aumentar a transparência fiscal, avaliar o desempenho das receitas e despesas públicas e promover debates sobre as finanças públicas. Este relatório apresenta informações e análises relevantes sobre a situação econômica e fiscal dos Poderes e Órgãos do Estado de Mato Grosso.

Merece registro que no Boletim Orçamentário do 5º Bimestre - 2024 disponível no site da SEFAZ/MT, o Poder Judiciário alcançou o percentual de **100,28%** na relação entre a despesa corrente e a receita corrente, ficando no limite prudencial, conforme o quadro abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

sefaz.mt.gov.br

Indicadores e Avaliação de Impacto

Tabela 14. Limite Individualizado – Relação entre Despesa Corrente X Receita Corrente (EC nº 109/2021).

Poderes	Receitas Correntes	Despesas Correntes	Limite Alcançado	Limite Máximo	Limite de Alerta
Executivo	31.125.538.056,43	24.498.089.624,90	78,70%		
Legislativo	804.858.759,00	957.695.390,13	118,98%		
Poder Judiciário	2.924.485.930,06	2.932.730.124,04	100,28%		
Ministério Público	935.550.476,84	926.261.997,41	99,01%	95%	85%
Tribunal de Contas do Estado	1.111.617.120,52	841.950.495,31	84,74%		
Defensoria	402.445.558,97	344.930.044,88	85,71%		
Estado	37.304.535.901,82	30.598.665.686,67	82,02%		

Fonte: SEFAZ/MT. Dados de novembro de 2023 e outubro de 2024.

Nota: Despesa Corrente no exercício finalizado.

A Emenda Constitucional 109/2021 estipula limites bimestrais para os gastos de Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos casos em que os gastos ultrapassem os limites de alerta (85%) e máximo (95%), recomenda-se a adoção de medidas para promover o ajuste fiscal. Neste bimestre, a Assembleia Legislativa, o Judiciário e o Ministério Público excederam o limite máximo em 23,98%, 5,58% e 4,01%, respectivamente.

Ademais, a Defensoria superou o limite de alerta em 0,71%. Esses excessos sublinham a urgência de implementar ajustes para assegurar o equilíbrio fiscal.

Art. 167 - A aplicação de recursos do orçamento da administração pública, inclusive para custeio do processo judicial, compete ao Poder Judiciário, conforme disposto no §2º, art. 167-A.

A emenda de superação do limite de alerta é implementada nos atos do chefe do executivo de qualquer nível, em nome do governador, do presidente do Poder Legislativo, conforme disposto no §2º, art. 167-A.



VII – Da Resolução n. 194/2014-CNJ

Em um primeiro momento, cumpre registrar a missão constitucional do E. CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa.

A Resolução citada acima trata da instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Outro ponto relevante a salientar, são as 09 (nove) linhas de atuação do Poder Judiciário face a Resolução n. 194, quais sejam: o alinhamento com o plano estratégico; a equalização da força de trabalho (Res. CNJ 219); a adequação orçamentária (Res. CNJ 195); a Governança Colaborativa; a Infraestrutura e Tecnologia; a Prevenção e Racionalização de Litígios; o diálogo social e institucional; a formação continuada e; os estudos e pesquisas.

Assim, essa ação visando a melhoria na prestação jurisdicional atende as diretrizes fixadas pela Res. 194, direcionando os investimentos ao 1º Grau de jurisdição.

VIII – Da Resolução n. 604/2024 que altera a Resolução n. 184/2013-CNJ

O Conselho Nacional de Justiça, em dezembro de 2024, publicou a Resolução n. 604/2024 que altera a Resolução n. 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. Em seu artigo 1º, a mencionada Resolução, prevê que:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

"Art. 1º. Os anteprojetos de lei de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União obedecerão ao disposto nesta Resolução

§ 1º (...)

§ 2º Aplicam-se os critérios estabelecidos nesta Resolução aos Tribunais Superiores, à Justiça Federal, à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral, à Justiça Militar da União e dos Estados, à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§ 3º Os órgãos referidos no § 2º devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos no caput ao CNJ, que elaborará parecer de mérito para encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo.

(...)

Art. 3º O CNJ emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os anteprojetos de lei devem ser protocolados no CNJ até o dia 15 de abril, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias.

§ 2º Os processos administrativos de parecer de mérito sobre anteprojetos de lei aos quais se aplique esta Resolução serão distribuídos ao Corregedor Nacional de Justiça, que poderá requisitar auxílio das unidades técnicas do CNJ para subsidiar seu voto.

§ 3º O Corregedor Nacional de Justiça terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir seu voto, a contar do protocolo do anteprojeto de lei no CNJ.

§ 4º Caso não seja observado o prazo previsto no § 3º, o anteprojeto poderá ser apresentado pelo órgão do Poder Judiciário ao Poder Legislativo independentemente do parecer do CNJ. (NR)"

(Grifo nosso)

Assim, verifica-se que o Tribunal de Justiça deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça todo e qualquer anteprojeto de lei que vise a criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias, **até o dia 15 de abril**, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias.

A Resolução n. 604/2024 trouxe em seu art. 2º a alteração no Regimento Interno do CNJ, que passou a ser responsável por aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo o parecer conclusivo nos projetos de leis que alteram a estrutura organizacional do Poder Judiciário, conforme segue:

"Art. 2º O art. 4º, XXXI, do Regimento Interno do CNJ (Resolução CNJ nº 67/2009) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

XXXI – aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo parecer conclusivo nos projetos de leis de criação de cargos públicos, de estrutura e de natureza





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário; (NR)"

(Grifo nosso)

Já o Capítulo II da Resolução n. 184/2013, estabelece os critérios que serão utilizados para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias. Estabelece o artigo 5º que *"somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o intervalo de confiança do seu ramo de Justiça"*.

Segundo o Anexo da Resolução n. 184/2013, o intervalo de confiança do IPC-Jus tem por objetivo estabelecer um ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, dentro do mesmo ramo de justiça, sendo calculado pelo limite superior, a 95% de confiança.

Dessa forma, de acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus em 2023 é de **76,5%**, ou seja, de acordo com o artigo 5º da referida resolução somente os Tribunais Estaduais com IPC-Jus superior a 76,5% devem ter os méritos dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados pelo CNJ.

Assim, como o resultado do IPC-Jus do TJMT foi registrado sob o percentual de **76,9%**, pela aplicação objetiva da Resolução n. 184/2013-CNJ, este Tribunal de Justiça teria direito à criação de cargos e unidades judiciárias, tendo em vista que seu IPC-Jus foi inferior ao intervalo de confiança da Justiça Estadual.

Para melhor elucidar, segue abaixo a planilha de análise dos dados:

Ano-base:	2023																
Tribunal	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
TJAC	100,0%	85,3%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	70,7%	71,0%	76,8%	75,3%	68,9%	71,0%	62,4%	63,4%	62,3%		
TJAL	36,9%	42,8%	52,3%	50,3%	53,7%	53,7%	49,3%	42,2%	57,8%	69,7%	61,7%	63,5%	50,9%	61,2%	70,1%		
TJAM	92,8%	60,4%	42,9%	71,7%	80,2%	50,5%	46,0%	51,5%	65,9%	69,8%	99,4%	82,6%	98,5%	100,0%	100,0%		
TJAP	68,0%	32,8%	66,9%	91,2%	100,0%	100,0%	80,8%	100,0%	76,3%	83,1%	79,7%	47,3%	65,1%	73,6%	54,7%		
TJBA	51,6%	54,2%	46,7%	42,6%	39,6%	67,3%	48,8%	55,7%	80,6%	90,6%	100,0%	86,9%	96,6%	100,0%	86,7%		
TJCE	73,7%	35,2%	43,8%	57,5%	53,1%	63,1%	58,7%	42,2%	52,9%	57,7%	65,8%	72,6%	90,6%	74,5%	70,1%		
TJDF	78,0%	49,0%	81,2%	74,3%	75,4%	86,7%	73,3%	89,6%	100,0%	100,0%	84,4%	100,0%	100,0%	81,0%	83,4%		
TJES	64,4%	54,9%	40,0%	40,0%	52,1%	56,9%	49,7%	65,9%	67,1%	85,0%	83,3%	53,6%	61,0%	57,7%	49,4%		
TJGO	89,6%	64,0%	61,0%	78,6%	91,5%	94,1%	62,5%	70,9%	73,9%	77,7%	70,2%	70,3%	78,5%	84,5%	73,3%		
TJMA	75,4%	30,0%	54,0%	52,2%	59,8%	56,9%	45,1%	71,1%	44,2%	52,5%	66,6%	62,3%	64,0%	67,9%	55,1%		
TJMG	72,3%	67,6%	63,5%	64,9%	65,7%	72,1%	70,3%	72,0%	75,2%	83,0%	74,6%	83,8%	100,0%	100,0%	60,7%		
TJMS	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	82,2%	36,1%	67,4%	70,3%	69,7%	75,2%	74,3%	90,6%	83,6%	78,1%	66,7%		
TJMT	34,4%	28,4%	36,0%	37,7%	54,3%	68,6%	80,4%	99,2%	92,8%	94,2%	78,6%	92,4%	81,6%	86,9%	76,9%		
TJPA	39,2%	71,2%	66,6%	66,6%	56,0%	58,9%	37,6%	58,9%	47,0%	56,0%	56,8%	52,2%	50,0%	50,1%	39,7%		
TJPB	50,6%	39,8%	55,7%	55,6%	73,5%	75,2%	55,0%	54,3%	49,0%	46,8%	66,4%	80,5%	85,1%	68,3%	64,6%		
TJPR	52,8%	57,8%	43,4%	40,7%	47,8%	53,3%	48,4%	59,3%	80,3%	54,0%	65,7%	57,4%	48,8%	57,4%	48,1%		
TJPI	24,7%	22,8%	18,7%	24,3%	39,9%	45,3%	46,1%	41,9%	41,9%	50,1%	48,0%	57,6%	60,0%	60,7%	55,7%		
TJRN	75,4%	83,2%	86,7%	62,4%	74,4%	80,0%	83,2%	86,7%	71,3%	82,1%	73,6%	100,0%	91,2%	91,2%	88,4%		
TJRN	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	84,1%	78,3%	64,0%		
TJRN	63,9%	46,0%	50,0%	63,4%	69,8%	63,6%	31,4%	49,6%	77,4%	59,0%	79,7%	100,0%	72,4%	71,7%	61,7%		
TJRO	75,2%	54,4%	85,3%	82,0%	78,6%	94,9%	73,8%	84,4%	79,0%	81,6%	94,2%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		
TJRR	62,1%	36,2%	57,5%	61,0%	51,5%	87,6%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		
TJRS	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	89,1%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		
TJSC	85,2%	89,0%	87,4%	88,0%	69,6%	54,1%	58,8%	71,1%	67,7%	57,3%	90,6%	100,0%	100,0%	100,0%	79,1%		
TJSE	67,9%	68,5%	51,7%	61,4%	82,7%	85,1%	87,8%	83,1%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	87,4%	87,9%	82,6%		
TJSP	74,0%	62,1%	59,0%	72,6%	70,8%	75,1%	77,2%	83,1%	87,1%	99,2%	86,2%	81,5%	71,4%	78,8%	66,7%		
TJTO	65,0%	24,9%	44,7%	45,0%	67,4%	74,4%	61,1%	64,4%	73,8%	75,1%	67,8%	70,5%	79,3%	69,9%	68,8%		
Média:	70,8%	55,0%	63,4%	65,4%	70,9%	76,8%	65,7%	72,1%	73,9%	76,9%	79,6%	80,8%	79,0%	80,8%	70,2%		
Desvio Padrão:	20,0%	23,1%	22,2%	20,6%	19,1%	17,5%	19,5%	18,2%	17,8%	17,5%	15,2%	17,4%	16,9%	15,8%	18,4%		
IC:	78,3%	84,7%	71,7%	73,1%	77,7%	83,4%	72,7%	79,0%	80,7%	83,6%	86,3%	87,1%	85,3%	85,8%	76,6%		
Resultado:																	
Critério Satisfatório: Pressupor para o próximo Cálculo																	





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Passamos então a análise do artigo 6º da mencionada resolução, onde prevê que *“cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessários para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à medida de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio (...)”*.

Com a aplicação da metodologia do artigo 6º da Resolução n. 184/2013 – CNJ, qual seja baixar o quantitativo equivalente à média de casos novos do triênio, haja vista que o percentual calculado para o ano de 2023 ser **119,4%** e superior à meta estipulada de 100%, tem-se que este E. TJMT não necessitaria da criação de cargos para magistrados e/ou servidores, conforme a planilha de análise dos dados que adiante segue:

Âno-Base:	2023										
Tribunal:	TJMT										
Ano	TBaix	Cp	Cn	MagE	TCEfet	TPEfet	TPCed	TPReq	TPSV	Providos	100% / Cn Triên
2009	185.202	743.767	248.913	297	5.600	3.283	0	40	914	4.237	74,4%
2010	178.029	830.957	284.810	299	5.650	3.274	0	40	814	4.122	88,3%
2011	216.328	878.518	284.279	295	5.543	3.213	30	15	860	4.058	83,4%
2012	238.109	928.783	284.359	293	5.104	3.341	38	16	882	4.209	87,1%
2013	317.392	947.883	328.392	293	3.295	3.379	12	14	911	4.296	107,9%
2014	377.762	952.102	350.673	295	3.456	3.310	18	13	956	4.261	116,4%
2015	464.242	989.428	389.846	320	5.840	3.447	0	0	932	4.379	129,1%
2016	518.815	1.012.996	504.170	289	5.896	3.482	0	0	1.036	4.616	126,0%
2017	525.558	1.026.027	489.977	297	3.701	3.448	0	0	1.229	4.677	115,6%
2018	546.188	1.034.607	452.606	299	3.922	3.512	0	0	1.055	4.567	114,8%
2019	529.240	967.849	467.767	299	4.036	3.500	0	0	1.117	4.617	114,2%
2020	444.364	938.066	411.276	299	4.245	3.488	0	0	1.105	4.573	100,1%
2021	483.481	936.484	457.185	299	4.074	3.390	0	0	1.153	4.543	104,0%
2022	527.189	911.222	500.575	307	4.105	3.420	0	0	1.208	4.628	115,5%
2023	610.811	880.098	576.787	373	4.083	3.433	0	0	1.441	4.974	119,4%
Critério não satisfeito											

Preconiza o artigo 7º da Resolução n. 184/2013-CNJ que aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

Neste sentido, tem-se que a taxa de congestionamento calculada para os tribunais do quartil de melhor desempenho foi de **61,9%** no ano de 2023. Deste modo, o TJMT está inserido no melhor quartil, uma vez que atingiu **59,0%** na taxa de congestionamento de 2023, conforme a planilha abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Ano-Base:	2023														
Tribunal:	TJMT														
Tribunal	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
TJAC	44,6%	39,3%	44,2%	41,1%	45,0%	45,8%	53,9%	51,9%	60,9%	52,2%	52,0%	53,7%	51,9%	53,7%	54,0%
TJAL	57,3%	76,0%	74,9%	71,2%	71,1%	72,2%	77,6%	82,5%	75,4%	72,2%	64,9%	68,0%	70,0%	65,4%	64,8%
TJAM	76,1%	80,0%	80,1%	73,8%	67,0%	81,3%	82,5%	83,7%	60,4%	52,8%	68,8%	72,6%	67,0%	64,6%	58,1%
TJAP	74,7%	64,9%	53,0%	55,4%	51,4%	55,1%	54,3%	44,8%	52,3%	56,3%	53,8%	72,8%	80,2%	64,0%	66,2%
TJBA	71,6%	68,9%	69,9%	75,5%	63,2%	61,3%	85,5%	63,3%	70,4%	72,6%	66,7%	73,4%	77,4%	71,2%	69,5%
TJCE	68,8%	77,7%	74,9%	70,9%	73,3%	72,5%	71,5%	74,1%	75,2%	74,2%	63,0%	70,7%	77,8%	64,2%	67,7%
TJDF	60,0%	55,0%	51,8%	54,0%	53,0%	54,1%	61,4%	64,4%	60,1%	51,0%	64,0%	68,6%	67,2%	65,5%	61,8%
TJES	71,5%	78,5%	77,5%	77,8%	75,1%	72,9%	73,4%	63,3%	70,6%	66,7%	64,4%	65,2%	75,5%	76,7%	73,8%
TJGO	70,4%	70,9%	72,0%	65,8%	65,0%	67,1%	74,1%	72,5%	72,4%	67,4%	66,1%	77,3%	71,5%	61,9%	59,4%
TJLA	79,9%	64,1%	63,0%	67,1%	56,2%	74,5%	78,2%	65,5%	70,9%	56,3%	63,6%	76,5%	81,8%	64,2%	65,4%
TJMS	67,8%	65,3%	65,5%	70,0%	71,2%	71,2%	68,8%	68,5%	69,0%	67,5%	66,2%	75,3%	62,8%	61,6%	65,0%
TJMT	80,1%	82,3%	80,2%	79,7%	74,9%	71,6%	68,1%	66,1%	68,1%	65,4%	64,5%	67,9%	66,9%	63,3%	69,0%
TJPA	62,0%	64,4%	66,2%	66,8%	64,2%	72,6%	80,3%	65,5%	77,5%	71,6%	73,7%	81,3%	75,5%	74,8%	75,1%
TJPB	74,5%	60,3%	70,8%	67,7%	63,3%	65,2%	67,5%	73,3%	75,3%	77,6%	68,0%	69,4%	85,4%	65,1%	63,6%
TJPE	74,8%	73,9%	81,5%	62,4%	74,0%	76,8%	80,9%	74,0%	76,3%	81,5%	71,8%	83,1%	83,7%	67,4%	68,3%
TJPI	64,1%	83,5%	87,3%	65,2%	76,2%	85,5%	75,8%	79,4%	74,3%	76,0%	75,4%	77,0%	76,5%	74,5%	70,2%
TJPR	81,6%	76,5%	73,2%	72,5%	68,7%	68,8%	67,0%	76,8%	75,7%	74,2%	74,8%	72,8%	73,9%	76,2%	68,4%
TJRU	78,2%	77,4%	77,4%	77,9%	80,5%	60,2%	73,1%	80,8%	80,1%	69,0%	74,2%	72,1%	73,3%	76,3%	74,6%
TJRN	54,9%	54,5%	54,2%	65,8%	66,7%	64,5%	73,9%	76,6%	85,3%	74,3%	80,0%	80,0%	89,8%	69,6%	69,4%
TJRO	89,3%	82,3%	83,8%	83,3%	86,4%	86,0%	86,7%	82,2%	84,1%	86,5%	84,8%	89,0%	86,3%	85,3%	81,1%
TJRR	69,3%	66,7%	72,7%	61,5%	63,8%	76,1%	76,2%	74,0%	76,0%	80,5%	70,1%	84,4%	81,7%	64,5%	64,4%
TJRS	65,5%	56,6%	55,2%	60,1%	63,1%	64,3%	64,0%	61,9%	68,0%	67,9%	63,3%	79,5%	77,7%	71,3%	69,7%
TJSC	72,5%	71,9%	72,0%	72,9%	73,8%	74,0%	75,0%	78,9%	79,9%	82,1%	63,8%	76,7%	76,2%	73,1%	71,0%
TJSE	61,0%	47,1%	72,7%	74,7%	69,7%	60,1%	54,8%	58,8%	54,7%	53,0%	52,8%	80,4%	58,4%	58,4%	56,5%
TJSP	74,3%	82,2%	79,3%	78,1%	80,7%	78,9%	79,1%	78,0%	77,8%	75,3%	74,7%	84,2%	83,2%	81,8%	78,2%
TJTO	69,8%	78,3%	72,5%	72,5%	67,4%	65,8%	65,5%	68,9%	65,8%	68,9%	63,9%	75,5%	71,0%	71,1%	70,7%
Quarta	63,3%	59,9%	61,8%	62,8%	63,2%	60,7%	63,7%	83,5%	64,3%	64,1%	64,3%	86,0%	67,0%	83,8%	81,9%

Não satisfeitos os critérios estabelecidos pelos artigos 6º e 7º, salienta-se apenas que, de acordo com o artigo 8º, § 3º da Resolução n. 184/2013, o CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.

Tendo em vista que os artigos 5º, 6º e 7º são pressupostos para análise dos artigos 8º, 9º e 10º da Resolução n. 184/2013-CNJ, verifica-se que a demanda apresentada não seria viável à análise do CNJ.

No entanto, importante salientar a previsão legal junto ao artigo 11º da citada legislação, eis que os critérios previstos nos dispositivos anteriores poderão ser relativizados diante da excepcionalidade do caso concreto, pelo Conselho Nacional de Justiça.

IX – Da Resolução CNJ n. 219/2016

A priori insta informar que o CNJ, com as publicações das resoluções nºs 194/2014, 195/2014 e 219/2016, instituiu a política de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição visando a equalização da força de trabalho, em função de critérios objetivos.

Entretanto, a Resolução n. 219/2016 determinou a forma de redistribuição de pessoal para priorizar a Primeira Instância, com o objetivo de equalização da distribuição da força de trabalho entre 1º e 2º graus de jurisdição, proporcionalmente à demanda de processos.

Observa-se que a Resolução CNJ n. 553 de 11/04/2024 altera a Resolução CNJ n. 219/2016 que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências, trazendo nova redação ao Art. 3º § 4º *A distribuição dos servidores e/ou servidoras será considerada como equivalente entre o primeiro e o segundo grau sempre que a diferença entre a necessidade de migração de servidores e/ou servidoras estiver entre -1% (menos um por cento) e +1% (mais um por cento).*

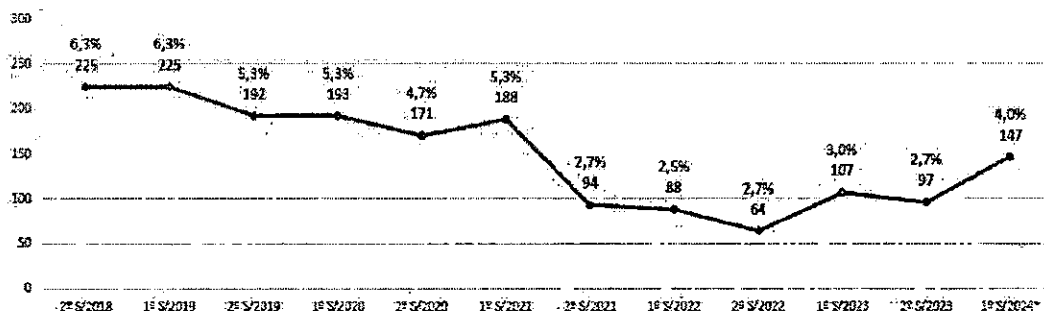




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Neste sentido, a proporção para a equalização da força de trabalho de servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso está apresentada no gráfico abaixo:

Quantidade de migrações de servidores necessárias para o cumprimento do Art. 3º



* Levantamento parcial TJMT. A Resolução 349/2023, após ser alterada pela 559/2024, passou a equiparar a distribuição de servidores entre o primeiro e o segundo grau quando a necessidade de migração entre eles estiver entre -1% e +1%.

Considerando que o Poder Judiciário deve obedecer ao critério de proporcionalidade entre a quantidade total de servidores das áreas voltadas à atividade judicante e a quantidade média de processos distribuídos (casos novos – conhecimento e execução) a cada grau de jurisdição no último triênio (2021/2022/2023) conforme versa o artigo 3º da Resolução n. 219/2016-CNJ, esta Coordenadoria de Planejamento apresenta o quadro abaixo comparando os 1º e 2º Graus de jurisdição no cenários atual e proposto:

DADOS CNJ

Art. 3º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III.

(-)

§ 4º A distribuição dos servidores e/ou servidoras será considerada como equivalente entre o primeiro e o segundo grau sempre que a diferença entre a necessidade de migração de servidores e/ou servidoras estiver entre -1% (menos um por cento) e +1% (mais um por cento).

TOTAL # - CENÁRIO VISTO PELO CNJ

Instância							2º Semestre 2024			
	2022	2023	2024	Média	Média (%)	Atual	Atual (%)	Sugerido (art. 3º)	Remanejar	Nomear
1º Grau	441.451	515.551	541.139	499.380	87,7%	3.120	85,13%	3179 - 3252	de 59 até 132	de 442 até 1171
2º Grau	59.124	61.236	89.159	69.840	12,3%	545	14,87%	413 - 486	de -132 até -59	0
Total	500.575	576.787	630.298	569.220		3.665		0		

Fonte: Painel de Priorização do 1º Grau da Justiça (CNJ), extraído dia 27/02/2025.

TOTAL # - CENÁRIO PROPOSTO

Instância							2º Semestre 2024			
	2022	2023	2024	Média	Média (%)	Proposto	Atual (%)	Sugerido (art. 3º)	Remanejar	Nomear
1º Grau	441.451	515.551	541.139	499.380	87,7%	3.128	86,36%	3185 - 3252	de 58 até 131	de 434 até 1163
2º Grau	59.124	61.236	89.159	69.840	12,3%	545	14,87%	414 - 487	de -131 até -58	0
Total	500.575	576.787	630.298	569.220		3.673		0		

Proposição para acréscimo de cargos: 108

Outro ponto a ser observado é o art. 11 da Resolução CNJ n. 219/2016:

"Art. 11. A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores. § 1º Para apuração





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

do percentual descrito no caput serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. § 2º Na constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação o tribunal deve observar o disposto na Resolução CNJ 211, de 15 de dezembro de 2015."

É importante salientar que, o é. Tribunal de Justiça busca dentro dos ditames legais desta Resolução, bem como da Legislação vigente do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores (Lei n. 8.814/2008) e, ainda, respeitando os limites orçamentários, realizar a equalização na força de trabalho entre os graus de jurisdição. Dessa forma, a Administração deverá manter a implementação de ações futuras, cujo objetivo seja a redução dessa diferença entre os graus de jurisdição, obedecendo os ditames legais impostos pela Resolução supracitada.

X – Da conclusão

O cenário apresentado foi analisado no contexto da fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2025, à LDO/2025 e à LOA/2025, e em observância ao limite da despesa primária corrente (DPC) fixados para Poderes e Órgãos, e a Emenda Constitucional n. 109/2021 que dispõe os regramentos para Poderes e Órgãos.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, em cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi considerado os cálculos para o exercício de 2025 e os dois anos subsequentes (2026 e 2027).

Também devem ser observados os ditames da Resolução n. 604/2024 que altera a Resolução n. 184/2013 e da Resolução n. 219/2016, que impõe o prazo de **até o dia 15 de abril**, para o envio ao Conselho Nacional de Justiça de todo e qualquer anteprojeto de lei que vise a criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias.

Importante registrar que em outras demandas foram dadas suporte orçamentário e financeiro e encontram-se em fase de implementação, dentre elas destacamos:

- Cargos Gab.Desembargadores, Dep.Saúde e C.Aud.Interna;
- Reestruturação das Coordenadorias de Planejamento, Financeira, Magistrados e do NUGEPNAC;
- Contratação temporária de 15 Oficiais de Justiça;
- Proposta de alteração no SDCR;
- Progressão vertical e horizontal dos servidores
- Ampliação da estrutura da CPE
- Concurso para novos magistrados
- Concurso para novos servidores

Diante do exposto, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira informam que **há recursos orçamentários e financeiros** para implementar os custos imediatos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

(nomeação de 04 cargos PDA-CNE e 01 função de confiança).

Com relação aos custos mediatos (nomeação de 02 cargos de Analista Judiciário e 01 cargo de Técnico Judiciário), informamos que os autos deverão retornar a esta Coordenadoria de Planejamento para a realização de novo Estudo Orçamentário, posto que a nomeação de servidores efetivos está em processo de seleção por meio de concurso público.

Ressaltamos, ao final, que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro para pagamento da demanda ora pleiteada, razão pela qual, deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Respeitosamente,

Em Cuiabá, 21 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

AFONSO VITORINO MACIEL,
Coordenador de Planejamento.

(assinado digitalmente)

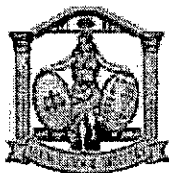
ILMAN RONDON LOPES,
Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)

GUSTAVOLUIZ DE MORAIS,
Diretor de Planejamento.

6691





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:07150000-0AA4-0A58-030D-08DD6ACFDBF6>



Código verificador - AD:07150000-0AA4-0A58-030D-08DD6ACFDBF6



AFONSO VITORINO MACIEL

Assinado em 24/03/2025 08:31:55



GUSTAVO LUIZ DE MORAIS

Assinado em 24/03/2025 08:36:17



ILMAN RONDON LOPES

Assinado em 24/03/2025 09:18:49



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

URGENTE

OFÍCIO N. 643/2025-PRES

Cuiabá, 3 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAX JOEL RUSSI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901. Cuiabá. MT

10	LIDO
Em	Na Sessão da: 1/20 09 ABR 2025
1º Secretário	

Assunto: Projeto de Lei Complementar. TJMT.

Senhor Presidente,

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para acrescentar a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, acompanhado de suas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 3/4/25 Horário: 13:53
Ass:

Centro Político Administrativo | CEP 78049-926 | Caixa Postal 1071 | Cuiabá - MT
Telefone: (65) 3617-3737 | E-mail: presidencia@tjmt.jus.br





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:189F0000-0AA5-0A58-C627-08DD72BAD726>

Código verificador: AD:189F0000-0AA5-0A58-C627-08DD72BAD726



JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 03/04/2025 10:21:50

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Protocolo de Assinatura
Assinado em 03/04/2025 10:21:50
Assinado por JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado por JOSE ZUQUIM NOGUEIRA